



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA
(AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL)

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. DESCRIÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E CUSTOS	3
4. DA AMOSTRA	4
5. DOS LOTES, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	4
6. FONTE DE RECURSO	5
7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	6
9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	7
10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	7
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	7
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	8
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	8
14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO	8
15. DO REAJUSTE	9
16. DAS GARANTIAS	9
17. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
18. PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	9
19. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	9
20. DO PAGAMENTO.	10
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



1. OBJETO

1.1. Registros de Preço para futura e **eventuais aquisições de combustíveis automotivos, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.**

1.2. A natureza do objeto é comum nos moldes do contido no parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002. E aplica-se sua aquisição através da modalidade Pregão Eletrônica por Sistema de Registro de Preços por se enquadrar no inciso IV do Art. 3º da Lei nº 7892, de 2002.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista atender as demandas das Secretarias Municipais. Onde os veículos se deslocam rotineiramente para atividades essenciais, mediante isto a necessidade do abastecimento, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos, tem a necessidade da aquisição de combustíveis para atender as demandas, onde contribuirá com a gestão no ano de 2021, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades das diversas Secretarias Municipais.

2.2. Sabe-se acerca da obrigatoriedade que paira em relação a Administração Pública no sentido de realizar licitação pública quando desejar a contratação de bens/produtos/serviços, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, mais tarde regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. Com a evolução das modalidades e dos procedimentos, foi instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a modalidade Pregão, voltado para licitar bens e serviços comuns de qualquer valor, havendo duas formas de processamento: a presencial, e a eletrônica. No âmbito federal, ao longo das décadas, viu-se a preferência para realização do Pregão Presencial se tornar em obrigação para a forma Eletrônica quando se tratar de recursos federais.

2.4. Essa obrigatoriedade, porém, comporta exceções, desde que devidamente justificadas no bojo do processo, sempre obedecendo aos princípios que regem a Administração pública, especialmente o da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício; o da razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Apesar de mais econômico que as demais modalidades, a princípio, o pregão eletrônico pode apresentar inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente em função de seu objeto ou pela forma de sua execução.

2.5. No presente caso, tratando-se de fornecimento de combustíveis para os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, resta-nos evidente que a localização geográfica do fornecedor deva ser em distância que torne viável e o mais econômico possível para a Administração realizar os abastecimentos, não fazendo sentido e mostrando-se absolutamente ineficiente que os veículos que se deseja abastecer estejam localizados a mais de 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, utilizado como referência de origem dos veículos.

2.6. Realizar o certame na forma eletrônica poderá facilitar a situação de que um licitante localizado em cidade diversa de São Mateus do Maranhão/MA, face sua eventual proximidade com os centros de produção de combustível, possa oferecer preços mais baratos do que aqueles ofertados por postos de combustíveis localizados na própria cidade ou nas localidades do entorno. Entretanto, essa situação obrigaria o eventual vencedor a subcontratar postos locais para atender as necessidades da Prefeitura, o que acabaria ocasionando o encarecimento do produto ao destinatário final.

2.7. Importante destacar que na cidade de São Mateus do Maranhão, segundo o site da Agência Nacional de Petróleo - ANP, existem cerca de 13 (treze) postos de combustíveis registrados, o que garante a disputa entre os interessados, cumprindo-se, assim, os dispositivos previstos em lei acerca da ampla participação e a igualdade de condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.8. Ademais, possibilita ainda mais a participação de licitantes locais, considerando que é indiscutivelmente mais vantajoso – economicamente – que o posto de abastecimento de combustível seja localizado em raio geográfico próximo ao Município de São Mateus do Maranhão.

2.9. Em termos práticos, expor-se aos riscos que o Pregão Eletrônico apresenta para esse caso específico são extremamente antieconômicos, especialmente porque o abastecimento dos veículos ocorrerá praticamente num volume diário, cujos descolamentos habituais se darão para a Capital do Estado (localizado a cerca de 195 km da sede da Prefeitura), ou para Capital do Piauí (localizado a cerca de 250 km de São Mateus), permitindo que um abastecimento completo de tanque comum, possibilite o trecho de ida e volta sem problemas. O que não ocorreria caso o fornecedor vencedor tivesse localização que tornasse o abastecimento mais caro em função de sua distância.

2.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão em sua forma Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois encontra-se nos limites de discricionariedade permitido à Administração Pública, no sentido de decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO em sua forma PRESENCIAL.

2.11. Não obstante tal fato, importa esclarecer que, sabe-se que a Controladoria-Geral da União e o TCE, este através da decisão normativa nº. 35 emitiram orientações para além das disposições legais ao enfrentamento do COVID-19, inclusive acerca das contratações não relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consignando, por oportuno, a possibilidade de contratação através da realização das modalidades tradicionais previstas na Lei nº. 8.666/1993, desde que caracterizada a necessidade de contratação do serviço, bem como observados os protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes.

2.12. No presente caso, o ente público atende tanto as disposições legais pertinentes aos procedimentos licitatórios como também as orientações da CGU e TCE/MA supracitadas, isto por que o objeto das licitação se trata de serviço essencial e ainda que o ambiente para a realização das sessões dos procedimentos licitatórios está sendo preparado para o recebimento dos licitantes com o fim de evitar as aglomerações e manter o distanciamento social orientado pelas autoridades sanitárias, sendo o local amplo, com capacidade de atender ao distanciamento de 2m entre os participantes, com estrutura para higienização das mãos, disponibilização de álcool antisséptico em gel e o acesso apenas com uso de máscaras, como forma de garantir o cumprimento das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

2.13. Assim, pelos motivos ora expostos, justifica-se a abertura de licitação na modalidade pregão presencial.

2.14. Com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender ao ressuprimento necessário assim que os materiais em estoque se encontrem no nível baixo, mas dentro do nível de segurança para atender a demanda das secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DE ITENS, QUANTITATIVOS E CUSTOS

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos conforme quantidades relacionadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

3.2. O valor médio para a presente contratação é de **R\$ 6.219.341,00 (Seis milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais)**, obtido da pesquisa de preços, conforme documentação que integra o processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



4. DA AMOSTRA

4.1. O pregoeiro PODERÁ OU NÃO, solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.1.1. As amostras solicitadas deverão ser RECEBIDAS em 24H (VINTE E QUATRO HORAS), contados da convocação do licitante por parte do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO do presente Termo de Referência.

4.1.2. As amostras solicitadas e mencionadas no item anterior serão analisadas por servidor indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1.2.1 A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o Lote e o Item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que conste todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

4.1.2.2 O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários.

4.1.3 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, Ficando à disposição da(s) proponentes(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

4.1.3.1 Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada.

4.1.3.2 Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

4.2 Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra será convocada a retirar o material no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

4.3 A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela PREFEITURA, sem gerar ao licitante direito à indenização.

4.4 O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

4.5 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

4.6 O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

4.6.1 Se a Prefeitura possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

4.6.2 Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes.

5. DOS LOTES, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



5.1 COTA PRINCIPAL: Os itens identificados como "COTA PRINCIPAL" correspondem ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os itens que n o s o exclusivos, esta cota   para participa o ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte; e.

5.2 COTA RESERVADA: Os itens identificados como "COTA RESERVADA" correspondem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de todos os itens que n o s o exclusivos, sendo, portanto, destinados a participa o exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem preju zo de sua participa o na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as altera es introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015;

5.3 ITENS EXCLUSIVOS: Os itens identificados como "ITEM EXCLUSIVO" s o destinados exclusivamente para a participa o das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem preju zo de sua participa o na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as altera es introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015.

5.4 Os itens identificados como "COTA EXCLUSIVA" foram destinados 100% (cem por cento) para a participa o exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte por ter valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. FONTE DE RECURSO

6.1 As despesas decorrentes dos eventuais contratos administrativos correr o por conta dos recursos espec ficos consignados no or amento vigente    poca das referidas contrata es.

7. QUALIFICA O ECON MICO-FINANCEIRA

7.1 Certid o Negativa de fal ncia, de concordata, de recupera o judicial ou extrajudicial (Lei n  11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos  ltimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na pr pria Certid o;

7.2 Balan o patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio social, j  exig veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrado h  mais de 3 (tr s) meses da data de apresenta o da proposta;

7.3 Ser o considerados aceitos como na forma da lei o balan o patrimonial e demonstra es cont beis assim apresentados: Publicados em Di rio Oficial ou Publicados em jornal de grande circula o ou Por c pia do Livro Di rio, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domic lio da empresa, na forma da Instru o Normativa n  11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integra o - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Di rio, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domic lio da licitante, conforme disposto nos artigos 1.180, Par grafo  nico, 1.181, Par grafo  nico e 1.184,  2  da lei 10.406/2002;

7.4 No caso de empresa constitu da no exerc cio social vigente, admite-se a apresenta o de balan o patrimonial e demonstra es cont beis referentes ao per odo de exist ncia da sociedade, devidamente registrados na Junta Comercial;

7.5 As empresas com menos de 01 (um) exerc cio financeiro deve cumprir a exig ncia deste subitem mediante a apresenta o do Balan o de Abertura;

7.6   admiss vel o balan o intermedi rio, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7.7 Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e acompanhados obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, conforme disposto nos artigos 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da lei 10.406/2002;

7.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.10 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.11 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

7.12 Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o artigo 1º do Decreto Estadual 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresárias do Maranhão, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece bens ou materiais compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2 É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.3 O licitante deverá apresentar junto com a documentação de qualificação técnica, acerca de no mínimo cinco fotografias que exibam a fachada e interior da empresa. O item visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei nº 8.666/93 (facultativo).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.4 Os documentos exigidos no item 8.3 não possui caráter desclassificatório. Porém, a sua não apresentação poderá ensejar a abertura de diligências pelo Pregoeiro.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do **menor preço unitário por item**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

10.3 É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

10.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação.

10.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.

10.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

11.1 Fornecer os produtos de acordo com a necessidade da Contratante, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

11.2 Garantir a qualidade dos produtos comercializada, na forma da legislação específica;

11.3 Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o produto comercializado;

11.4 Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos e locais de armazenamento de sua propriedade;

11.5 Zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;

11.6 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

11.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 11.8 Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- 11.9 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.10 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária ao fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- 11.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 11.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos pescados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.13 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 12.2 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 12.3 Notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 12.4 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 12.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os fornecimentos dos produtos;
- 12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 12.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação do objeto licitatório, somente será admitida segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



14.4 O recebimento de material de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. DAS GARANTIAS

16.1 A Administração Pública poderá exigir garantia para fins de habilitação, ou para fins de execução do objeto do contrato, a depender de critérios de conveniência previamente estabelecidos.

17. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura do contrato.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

19. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



19.1. Considerando o princ pio da economicidade quando confrontado ao fator dist ncia para abastecimento, os servi os, objeto deste Termo de Refer ncia, dever o ser prestados em Postos de Combust veis e outros prestadores especializados nos demais servi os, localizados numa dist ncia de no m ximo 10(dez) KM da Sede da Prefeitura Municipal de S o Mateus do Maranh o/MA.

19.2. O combust vel dever  ser fornecido de forma parcelada e cont nua no estabelecimento da Contratada, mediante apresenta o em 02 (duas) vias do documento de requisi o, preenchido com a(s) especifica es e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor do Contrato, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

19.3. O fornecimento ter  in cio a partir da data de assinatura do contrato que dever  ter vig ncia at  31 de dezembro de 2021.

19.4. No ato do fornecimento, os produtos que n o estiverem em acordo com o especificado no Termo de Refer ncia ser o devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros ser o por conta da empresa contratada;

19.5. O recebimento dos produtos ser  feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei n  8.666/93:

19.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do (s) produto (s), para posterior verifica o da conformidade com as especifica es e amostras aprovadas pela FISCALIZA O.

19.4.1.2. Ser o executados testes de qualidade para verificar o atendimento ao estabelecido nas especifica es t cnicas m nimas exigidas e as especifica es em que a contratada pontuou para fins de qualifica o de sua proposta.

19.4.1.3 Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em rela o  s especifica es do(s) objeto(s) ou  (s) amostra(s) aprovada(s) pela FISCALIZA O, o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 02 (dois) dias  teis, a contar do recebimento da solicita o.

19.4.1.4 Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos v cios que deram causa a sua troca ser  considerado recebimento provis rio, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

19.5 Definitivamente, dentro do prazo de 02 (dois) dias  teis, ap s a verifica o da qualidade e quantidade do material e conseq ente aceita o.

20. DO PAGAMENTO.

20.1 O pagamento, efetuado no prazo de at  30 (dias) dias  teis, acompanhado da Certid o de D bitos Relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e   D vida Ativa da Uni o, Certid o Negativa de D bitos das Fazendas Estadual e Municipal do domic lio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validade compat veis   data do pagamento, desde que n o haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

20.2 Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, como por exemplo, obriga o Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

20.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situa o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua a NOTIFICA O, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

20.4 N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever o comunicar aos  rg os respons veis pela Fiscaliza o da regularidade Fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



20.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

20.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.3 Apresentar documentação falsa;

21.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.6 Não mantiver a proposta;

21.7 Cometer fraude fiscal;

21.8 Comportar-se de modo inidôneo;

21.9 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.9.1 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.9.2 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos Determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.9.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.9.4 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1 PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

22.2.2 PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

22.2.3 PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4 PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

São Mateus do Maranhão/MA, 11 de maio de 2021.

Clóvis Antônio Bernardi
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 007/2021 GP

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 GP

Lucélia Martins da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021 GP

Cleyton Ferreira Lima
Secretário Municipal de Assistência Social.
Portaria nº 004/2021 GP

Lêda Lícia Pinheiro Sousa
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 026/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I
(AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL)

LOTE I - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litro	304.725	Cota principal	R\$ 5,92	R\$ 1.803.972,00
2.	Diesel comum – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	354.000	Cota principal	R\$ 4,28	R\$ 1.515.120,00
3.	Diesel s10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	307.875	Cota principal	R\$ 4,37	R\$ 1.345.413,75

Valor do Lote I: R\$ 4.664.505,75

LOTE II –COTA RESERVADA PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Gasolina comum – automotiva, aspecto físico límpido e isento de impurezas, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP.	Litro	101.575	Cota reservada	R\$ 5,92	R\$ 601.324,00
5	Diesel comum – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	118.000	Cota reservada	R\$ 4,28	R\$ 505.040,00
6	Diesel s10 – automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP.	Litro	102.625	Cota reservada	R\$ 4,37	R\$ 448.471,25

Valor do Lote II: R\$ 1.554.835,25